



**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2022 – PRC 28/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, EM 09 DE MARÇO DE 2022**

**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender a demanda ao protocolo sanitário nas escolas e creches do Município e material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 hrs (restaram frustrados no PP 58 2021).

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
<b>ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</b>	1, 4, 6 e 9	R\$ 80.329,00
<b>COMERCIAL VENER LTDA ME</b>	3	R\$ 9.248,00
<b>MED CENTER COMERCIAL LTDA</b>	10	R\$ 13.860,00
<b>WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA</b>	2 e 7	R\$ 17.320,00

**Valor total: R\$ 120.757,00 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais).**

Sarzedo/MG, 09 de março de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO: Nº 633/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO SANITÁRIO NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA A UPA 24 HORAS.**

**I. RELATÓRIO:**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 20/2022, tendo por objeto aquisição de materiais de limpeza e de higienização para atender a demanda ao protocolo sanitário nas escolas e creches municipais e material de uso médico hospitalar para atender à demanda da UPA 24 horas, com exclusividade de disputa e contratação com microempresas e empresas de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

**II. ANÁLISE JURÍDICA:**

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Dr. Marco Túlio Batista Junior  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482



Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 229/2021.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 489/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 20/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 09 de março de 2022, conforme ata de ocorrências da licitação, deu-se início ao certame, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

- ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – Itens: 1, 4, 6 e 9 - Valor: R\$ 80.329,00 (oitenta mil, trezentos e vinte e nove reais);
- COMERCIAL VENER LTDA ME. – Item 03 - Valor: R\$ 9.248,00 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais);
- MED CENTER COMERCIAL LTDA. – Item 10 - Valor: R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais);
- WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – Itens: 02 e 07 -

Dr. Manoel Augusto Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
134.482



Valor: R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais);

Transcorridas as fases de análise de propostas e documentação, nenhuma empresa se manifestou sobre a intenção de interposição de recurso.

Ressalta-se que o item 5 restou fracassado.

### III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
134.482



Após homologação, por ocasião da contratação, as empresas vencedoras deverão ser intimadas para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 16 de março de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2022 - PRC 28/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, EM 09 DE MARÇO DE 2022**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender a demanda ao protocolo sanitário nas escolas e creches do Município e material de uso médico hospitalar para atender a UPA 24 hrs (restaram frustrados no PP 58 2021).”, na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2022 de 09 de Março de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **COMERCIAL VENER LTDA ME, ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA e WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, \_\_\_23\_\_\_ de Março de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito